



Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 25 / 01 / 05

Bauri
SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2005, de 25 de janeiro de 2005.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o interesse superior e predominante do aprova e eu, o Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** - do Município de Bela Vista de Goiás, órgão da administração municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil no âmbito do Município.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Setor Técnico
- III. Setor Operativo

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, com cargo e vencimentos equivalente ao Diretor de Departamento, com competência para organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CMDC, para acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela COMDEC, composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) membros titulares do Poder Legislativo e respectivos suplentes;

II – 3 (três) membros titulares do Poder Executivo e respectivos suplentes;

III – 2 (dois) membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Conselho aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2005.

WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 25 / 01 / 05

ESCRITURÁRIO